

a considerar «ratificados os actos entretanto praticados pela entidade delegada no âmbito das matérias previstas no presente despacho e até à data da sua publicação».

Nem é, por outro lado, a remissão, no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 433/82, para o processo criminal como direito subsidiário que, no plano constitucional, pode fundamentar a violação de qualquer direito ou garantia consagrado na Constituição da República Portuguesa, em resultado da aplicação, ao processo contra-ordenacional, do regime da ratificação previsto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

A invocação do princípio da legalidade no presente contexto, bem como dos princípios do Estado de direito e da separação de poderes, afigura-se, aliás, improcedente, além de outras razões (como, por exemplo, a inexistência de qualquer aplicação analógica, mas antes de aplicação directa do regime geral da actividade administrativa), por traduzir uma petição de princípio: pressupõe que se tenha previamente recusado a aplicabilidade, ao processo contra-ordenacional, do regime do Código do Procedimento Administrativo em questão, que é justamente o que está em causa. Da atribuição à ratificação dos efeitos previstos no n.º 4 do artigo 137.º do referido Código também não resulta, por outro lado, qualquer retroactividade da lei sancionatória, estando em causa, como está, apenas sanção da incompetência da autoridade administrativa para a prática de certos actos por virtude da cessação da delegação de poderes que a fundamentava.

Improcede, pois, o recurso de constitucionalidade quanto ao artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Resta a apreciação da constitucionalidade das normas do artigo único da Lei n.º 12-B/2000, de 8 de Julho, e dos artigos 1.º a 14.º do Decreto-Lei n.º 196/2000, de 23 de Agosto, que o recorrente considera inconstitucionais por violação do artigo 165.º e do n.º 3 do artigo 198.º, ambos da Constituição da República Portuguesa: isto é, por violação da reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República, ao fixar coimas com valor mais elevado do que o previsto no regime geral e por não indicar os elementos que as leis de autorização legislativa devem conter, bem como por violação da exigência de que os decretos-leis autorizados ou de desenvolvimento de bases gerais invoquem expressamente a lei de autorização legislativa ou a lei de bases ao abrigo da qual são aprovados.

Nesta parte, no entanto, o presente recurso é de considerar também claramente improcedente. Assim, quanto à Lei n.º 12-B/2000, de 8 de Julho, é claro que esta não é uma lei de autorização legislativa, mas antes um diploma emanado da Assembleia da República no uso de uma competência exclusiva deste órgão de soberania, pelo que não tem de respeitar quaisquer exigências relativas às leis de autorização legislativa, como a exigência de definir «o objecto, o sentido, a extensão e a duração da autorização», também invocada pelo recorrente.

Por outro lado, é claro que o Decreto-Lei n.º 196/2000, de 23 de Agosto, é um decreto-lei de desenvolvimento, emitido ao abrigo do artigo 198.º, n.º 1, alínea c), da lei fundamental. Pode ler-se no início desse diploma:

«No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 12-B/2000, de 8 de Julho, e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte: [...]» (Ítálico aditado.)

Não se verifica, pois, qualquer inconstitucionalidade orgânica ou formal nestes diplomas legais.

E, não se vislumbrando nestes diplomas qualquer outra violação da Constituição da República Portuguesa — aliás, também não invocada pelo recorrente no recurso de constitucionalidade — há que negar provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — Com estes fundamentos, o Tribunal Constitucional decide:

- Não tomar conhecimento do presente recurso quanto aos artigos 4.º-D, n.º 3, alínea c), e 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro;
- Não julgar inconstitucionais a norma do artigo 137.º, n.º 4, do Código do Procedimento Administrativo, enquanto aplicável a actos praticados no processo contra-ordenacional, e a norma do artigo único da Lei n.º 12-B/2000, de 8 de Julho, e dos artigos 1.º a 14.º do Decreto-Lei n.º 196/2000, de 23 de Agosto;
- Consequentemente, negar provimento ao presente recurso e confirmar a decisão recorrida quanto à questão de constitucionalidade;
- Condenar o recorrente em custas, com 20 unidades de conta de taxa de justiça.

Lisboa, 5 de Abril de 2005. — Paulo Mota Pinto — Maria Fernanda Palma — Mário José de Araújo Torres — Benjamim Rodrigues — Rui Manuel Moura Ramos.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

**Aviso n.º 6156/2005 (2.ª série).** — Por eleição efectuada no Tribunal da Relação de Lisboa em 2 de Junho de 2005, foi eleito presidente do mesmo Tribunal o juiz desembargador desta Relação Dr. Luís Maria Vaz das Neves, de harmonia com o disposto no artigo 58.º, n.º 1, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, que aprovou a Lei da Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Junho de 2005. — O Secretário de Tribunal Superior, António Maria Meira Miranda.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 1233/2005.** — Por despacho de 4 de Maio de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Brígida Francisco Patrício, assistente do 1.º triénio em regime de tempo integral sem exclusividade da Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve — autorizada a rescisão do respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Maio de 2005.

1 de Junho de 2005. — A Administradora, Maria Cândida Soares Barroso.

## Serviços Académicos

**Rectificação n.º 1069/2005.** — Por ter saído com inexactidão a publicação do curso de mestrado em Estudos Marinhos e Costeiros para o biénio de 2005-2007, referente ao aviso n.º 5333/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, rectifica-se que no n.º 5.2, «Forma de pagamento», onde se lê «2.º ano — 3.ª prestação — € 500 até 15 de Março de 2006» deve ler-se «2.º ano — 3.ª prestação — € 1600 até 15 de Março de 2006».

1 de Junho de 2005. — A Directora, Julieta Mateus.

## Escola Superior de Saúde de Faro

**Edital n.º 639/2005 (2.ª série).** — 1 — O Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve, faz saber que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um assistente para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar indicado e caduca com o preenchimento do mesmo.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de Março, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Área científica — o concurso é aberto para a área de Tecnologias da Saúde, grupo disciplinar de Radiologia.

5 — Requisitos legais de admissão — podem candidatar-se ao presente concurso indivíduos habilitados com a licenciatura ou equivalente em Radiologia com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

6 — Local de trabalho — Universidade do Algarve, Escola Superior de Saúde de Faro, em Faro.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Saúde de Faro, devendo conter os seguintes elementos:

- Identificação (nome completo, data e local de nascimento, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone/telemóvel);
- Categoria profissional, graus académicos e respectivas classificações finais;
- Menção expressa do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente edital;

- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devidamente comprovados.

7.2 — O requerimento de candidatura ao concurso deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- b) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso ou fotocópia autenticada;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado médico comprovativo de que possui a robustez física e psíquica necessária para o exercício do cargo a que se candidata (Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto);
- f) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações do serviço militar, se for o caso;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade;
- h) Lista completa dos documentos apresentados.

7.3 — Os candidatos estão dispensados de apresentar os documentos indicados nas alíneas d) a f) do número anterior, desde que os mesmos declarem expressamente no requerimento de candidatura, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, para melhor esclarecimento das situações que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — O requerimento poderá ser entregue directamente na Escola Superior de Saúde de Faro, sita na Estrada de Loulé, sem número, 8000-510 Faro, ou enviado pelo correio, registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente edital.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular, complementada com uma entrevista, se o júri entender ser esta última necessária.

10 — Critérios de selecção:

- 1) Habilitações literárias;
- 2) Experiência profissional na área para a qual é aberto o concurso;
- 3) Experiência de ensino;
- 4) Actividades de investigação e publicações;
- 5) Adequação do currículo profissional para se integrar nos projectos de intervenção e investigação a desenvolver pela Escola, bem como nas necessidades da área de ensino a que se destina o concurso.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Professora-coordenadora Nídia Maria Dias Azinheira Rebelo Braz.

Vogais efectivos:

Professora Catedrática Maria da Conceição Abreu e Silva.  
Professora-adjunta Ana Paula Fonseca da Costa Carvalho.

Vogais suplentes:

Professora-adjunta Maria Dulce da Mota Antunes de Oliveira Estêvão.  
Professora-adjunta Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 de Junho de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Belas-Artes

**Despacho n.º 13 847/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 20 de Maio de 2005, proferido por delegação, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Licenciado Nuno Filipe Amaro da Cruz, estagiário da carreira técnica superior (área de gestão) desta Faculdade — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe (área de gestão) da mesma Faculdade com efeitos a partir da data da posse, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

2 de Junho de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paula Carreira*.

**Rectificação n.º 1070/2005.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 13 566/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 9 de Julho de 2004, rectifica-se que onde se lê «Projecto de Regulamento do Centro de Investigação e de Estudos de Anatomia e Ilustração Científica» deve ler-se «Regulamento do Centro de Investigação e de Estudos de Anatomia e Ilustração Científica».

3 de Junho de 2005. — A Secretária, *Ana Paula Carreira*.

**Rectificação n.º 1071/2005.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 8516/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 27 de Abril de 2004, rectifica-se que onde se lê «Centro de Investigação e Estudos de Cerâmica Artística — CIECA — Projecto de regulamento» deve ler-se «Centro de Investigação e Estudos de Cerâmica Artística — CIECA — Regulamento».

3 de Junho de 2005. — A Secretária, *Ana Paula Carreira*.

### Faculdade de Farmácia

**Despacho (extracto) n.º 13 848/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor de 14 de Abril de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutora Maria José Umbelino Ferreira, professor auxiliar de nomeação definitiva — nomeada definitivamente, precedendo concurso, professora associada do quadro do pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Junho de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

### Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

**Despacho n.º 13 849/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 17 de Maio de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutor Rui Fernando de Matos Saraiva Canário, professor associado com agregação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente professor catedrático da mesma Faculdade com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa do Rio Carvalho*.

**Despacho n.º 13 850/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 17 de Maio de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutor Justino Pereira de Magalhães, professor associado com agregação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — nomeado definitivamente professor catedrático da mesma Faculdade com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa do Rio Carvalho*.